



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00042/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.628/0001-87, neste ato representado pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde - Pilões - PB, Rua Joao Pessoa, 48 - Centro - Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. *Marciela Roque Ferreira*, CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e a SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.783.547/0001-74, sediado na Av. Professor Joaquim Cavalcanti - nº208 - Sala I - Iputinga - Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. *Felipe Longa da Fonte*, portador da Carteira de Identidade nº 8.321.656-SDS/PE e CPF nº 122.495.934-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 230323PE00017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00017/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento parcelado de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Acido acetilsalicílico 100 mg	IMEC	30.000	CPR	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
18	Amoxicilina 500 mg	PRATI DONAD(PR)	20.000	CP	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
23	Anlodipino, besilato 5 mg	GEOLAB-GO(GO)	12.000	CPR	R\$ 0,04	R\$ 480,00
24	Anlodipino besilato 10 mg	CIMED	12.000	CPR	R\$ 0,07	R\$ 840,00
27	Atenolol 25 mg	EMS(SP)	30.000	CPR	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
29	Azitromicina 500 mg	MEDQUIMICA-(MG)	12.000	CPR	R\$ 0,84	R\$ 10.080,00
41	Carvedilol 6,25 mg	EMS(SP)	9.000	CPR	R\$ 0,12	R\$ 1.080,00
49	Cetoprofeno 50mg/ml 2 ml ampola 100mg	HIPOLABOR-M(MG)	500	AMP	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00
59	Ciprofloxacino 500 mg	PRATI DONAD(PR)	8.000	CPR	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
67	Dexametasona 2mg 1ml	FARMACE-CE(CE)	500	AMP	R\$ 1,30	R\$ 650,00
75	Dipirona 500 mg	PRATI DONAD(PR)	28.000	CPR	R\$ 0,16	R\$ 4.480,00
85	Enalapril, maleato 20 mg	CIMED(MG)	17.000	CPR	R\$ 0,06	R\$ 1.020,00
86	Espiro lactona 25 mg	EMS(SP)	5.000	CPR	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
90	Fluconazol 150 mg	MEDQUIMICA-(MG)	1.500	CP	R\$ 0,57	R\$ 855,00
94	Glibenclamida 5 mg	MEDQUIMICA-(MG)	55.000	CPR	R\$ 0,03	R\$ 1.650,00
100	Hidrocortisona 500mg injetável	UNIAO QUIMI(DF)	200	FR	R\$ 6,06	R\$ 1.212,00
105	Ivermectina 6 mg	VITAPAN-GO(GO)	3.000	CPR	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
106	Kollagenase colagenase 0,6u + cloranfenicol 0,01g pomada dermatológica 30g	CRISTALIA-S(SP)	200	TUB	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
131	Neomicina +bacitracina - pomada 10g	PRATI DONAD(PR)	450	BNG	R\$ 2,30	R\$ 1.035,00
136	Nimesulida 100 mg	LEGRAND(SP)	9.000	CPR	R\$ 0,10	R\$ 900,00
145	Paracetamol 500 mg	HIPOLABOR-M(MG)	18.000	CPR	R\$ 0,10	R\$ 1.800,00
151	Prednisona 5 mg	SANVAL(SP)	6.000	CPR	R\$ 0,07	R\$ 420,00
161	Sulfato de salbutamol 100mcg 200 doses spray	GLAXOSMITHK(RJ)	120	FR	R\$ 12,12	R\$ 1.454,40
165	Succinato de metoprolol 25 mg	ACCORD(SP)	3.000	CPR	R\$ 0,30	R\$ 900,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 47.261,40</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FELIPE LONGA  
DA  
FONTE 1224939  
3450

Assinatura de forma digital  
por FELIPE LONGA DA  
FONTE 12249393450  
28/08/2023 14:14:30  
1720442-CPF



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.261,40 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:  
Recursos ORDINÁRIOS, Transferência de Recursos do SUS e Transferência de Convênios – Saúde:
- 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
10 301 2016 2028 Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde  
10 303 2016 2029 Manutenção do Programa de Distribuição de Medicamentos  
05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS  
10 301 2016 2034 Manut. de Programas de Atenção Básica Principal (Custeio)  
10 301 2016 2035 Manutenção de Ações de Prevenção e Combate a Covid-19  
10 302 2016 2036 Manutenção dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul  
10 303 2016 2039 Manutenção do Programa Farmácia Básica  
3390.30 99 Material de Consumo

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

FELIPE LONGA Assinatura de Branca  
DA digital por FELIPE  
FONTE:122409 LONDA DA  
93450 FONTE:122409244  
171787-2789



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.  
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 18 de abril de 2023.

**TESTEMUNHAS**

*[Handwritten signature]*  
CPF 200028685-68

**PELOS CONTRATANTES**

*[Handwritten signature]*  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita

*[Handwritten signature]*  
MARCIELA ROQUE FERREIRA  
Secretária Municipal de Saúde

**PELO CONTRATADO**

FELIPE LONGA DA FONTE  
Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450  
Dados: 2023.04.24 17:17:54 -03'00'

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP  
FELIPE LONGA DA FONTE